

LEI ORDINÁRIA Nº 1666

de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Coxim e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.666/2014, DE 17/12/2014 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALUÍZIO SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 118.161.000,00 (Cento e dezoito milhões cento e sessenta e um mil reais).

Art. 2º.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º.

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Art. 4º.

A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 118.161.000,00 (Cento e dezoito milhões cento e sessenta e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 112.911.900,00 (Cento e doze milhões novecentos e onze mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 5.249.100,00(Cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Art. 5º.

A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento: Por Unidades Orçamentárias:

Art. 6º.

As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

I.

abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a).

destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b).

\u00c1 conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convêndios ou subvenções;

c).

\u00c1 suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d).

O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

II.

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo único. .

Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a).

destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b).

\u00c1 conta de recursos transferidos da Uni\u00e3o e do Estado sob forma de aux\u00edlios, conv\u00eandios ou subven\u00e7\u00f5es;

c).

\u00c1 suprir, insufici\u00eancia nas dota\u00e7\u00f5es destinadas a despesas \u00e90 conta de recursos vinculados e de recursos pr\u00f3prios de entidades da administra\u00e7\u00e3o descentralizada municipal;

d).

O remanejamento de dota\u00e7\u00f5es dentro da mesma Secretaria, Fundos e Funda\u00e7\u00f5es atrav\u00e9s de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constitui\u00e7\u00e3o Federal, limitado ao cr\u00e9dito autorizado para a respectiva unidade;

e).

Em conson\u00e2ncia com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poder\u00e1 criar elementos de despesa que n\u00e3o constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposi\u00e7\u00f5es contidas no par\u00e1grafo \u00fanico, do artigo 5\u00b0, da citada Portaria

f).

para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

Art. 8\u00b0.

Os repasses ao Legislativo ser\u00e3o efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exerc\u00edcio de 2.014, nos termos do artigo 29-A, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal.

Par\u00e1grafo \u00fanico. .

Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orcamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exerc\u00edcio de 2014.

Art. 9º.

Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10.

O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11.

Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2014. ALUIZIO SÃO JOSE Prefeito Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 17/12/2014

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Lei Ordinária Nº 1666/2014 - 17 de dezembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em